



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 403
Decisão da CEEE	Nº 64/2024	
Referência	Processo nº 1204852/2024	
Interessada	SARA LUNA GUEDES DE ASSIS – ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **403**, apreciando o Processo Nº **1204852/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500034475/2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **SARA LUNA GUEDES DE ASSIS – ME**, devido à Falta de Registro junto a este Conselho, *referente a “prestação de serviço de instalação/montagem de equipamentos de segurança eletrônica no condomínio do Edifício Jose Ferreira Braga.”*, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de **15/07/2024**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que a até a presente data, **não foi eliminado o Fato Gerador da infração**; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada **poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.ª Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Nady Rocha** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2024.

Eng.ª. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB